

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Ref: Processo seletivo Nº 038/2019 – IPG

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança patrimonial não armada 24 (vinte e quatro) horas para o Hospital Municipal de Santarém e UPA 24H de Santarém, com fornecimento de rádios de comunicação.

Impugnante: DM CLEAN SERVIÇOS LTDA. - EPP – CNPJ.25.308.288/0001-97

I- RELATÓRIO – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1.1 A Empresa DM CLEAN SERVIÇOS LTDA. - EPP – CNPJ.25.308.288/0001-97, na data de 26 de junho de 2019, nos termo do item 4 do edital apresentou impugnação ao identificado procedimento de seleção.

1.2 Argumentou que a pretensão de contratação de VIGILÂNCIA NÃO ARMADA mostra-se desvantajosa ao interesse público haja vista que, enquanto o piso salarial de um vigilante no Estado do Pará é de R\$1.762,01 (um mil, setecentos sessenta e dois reais e um centavo), o do Porteiro é de R\$1.193,72 (um mil, cento noventa e três reais e setenta e dois centavos).

1.3 Prosseguiu alegando que além da desvantajosidade, para contratação de vigilante deveria ser exigido dos concorrentes a apresentação do Alvará de funcionamento emitido pelo Ministério da Justiça, bem assim o Certificado de Segurança emitido pela Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP do Estado respectivo.

1.4 Arrematou suas razões pleiteando a **retificação do edital a fim de migrar o objeto atual, qual seja, vigilância não armada, para contratação de Portaria**, bem assim, a suspensão temporária do procedimento.

II – ANÁLISE E DECISÃO

2.1 Percebe-se que a impugnação respeitou as previsões editalícias, inclusive quanto ao prazo, merecendo ser conhecida.

2.2 No tocante à suspensão do processo, trata-se de pressuposto para regularização processual na fase externa, logo, necessário.

2.3 No tocante ao mérito, este Instituto **ACOLHE PARCIALMENTE**, senão vejamos:



i. Com razão a impugnante no que se refere à viabilidade da modificação do objeto para excluir o cargo de vigilante não armado, fundamentos que acolho *in totum*, inclusive a irregularidade do edital ocasionada pela ausência da exigência dos certificados em caso de contratação de vigilante.

ii. No que alude ao pleito de migração do objeto para o cargo de Porteiro, entendo inadequado uma vez que as funções exercidas por este profissional deixam de abranger aquelas exigidas no edital a fim de atender as peculiaridades das Unidades hospitalares a serem atendidas, já que demandam ronda continuada, hipótese que se adéqua à função de vigia.

iii. De acordo com o Ministério do Trabalho, as funções de Porteiros e Vigias são próximas, quais sejam: "Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a observação de estabelecimentos [...] inspecionando-os sistematicamente e fiscalizando suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades". Todavia, as duas funções se diferem no sentido de que enquanto o **PORTEIRO** restringe-se ao âmbito da portaria e alguns poucos afazeres fora desse espaço, o **VIGIA** vai além, a exemplo, **efetuando rondas**.


Transcreve-se abaixo fração de jurisprudência pertinente.

"TRT-15 - Inteiro Teor.: ROPS 1207353201551500280012073-53.2015.5.15.0028
Jurisprudência - Data de publicação: 27/07/2016
Decisão: RECURSO DO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAS - **ACÚMULO DE FUNÇÕES DE PORTEIRO E VIGIA**. Insurge-se o recorrente ..., contra o indeferimento do pedido de diferenças por **acúmulo de funções de porteiro e vigia**, pela R... Situação diversa seria aquela do porteiro, **e que acumula rondas ou funções[...]**"

III - CONCLUSÃO

3.1 À vista do exposto, acolho parcialmente as razões da impugnante para determinar a retificação do edital originado do processo seletivo 038-2019-IPG, todavia, modificando o objeto no sentido de **substituir o cargo de "VIGILANTE NÃO ARMADO" para o cargo de "VIGIA", bem assim a SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ NOVA PUBLICAÇÃO EDITALÍCIA.**

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2019.


Maria José Nunes de Oliveira
Diretora Executiva

